

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2016.

PROJETO DE LEI N.º 28/2016.

OBJETO: Autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por Intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras Providências.

AUTOR: PREFEITO DELVITO ALVES DA SILVA FILHO

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 28/2016 de autoria do Prefeito Delvito Alves da Silva Filho que autoriza a destinação de recursos públicos para o setor público e privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições e dá outras providências.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. despacho do Presidente desta Comissão.

Fundamentação

O Prefeito Delvito Alves, na mensagem do PL em questão, objetiva-se autorização legislativa para propiciar a transferência de recursos públicos para o setor privado, de acordo com o que dispõe o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O autor, afirma, ainda, que: “para cumprimento do disposto na legislação em vigor, o projeto de lei em voga autoriza, ainda, a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao Orçamento Geral do Município de 2016, no valor de R\$1.951.482,32 (um milhão novecentos e cinquenta e um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos) destinados a viabilizar o repasse de contribuições”.

A Lei Orgânica do Município elenca a competência do Prefeito Municipal para a iniciativa das leis que tratam da matéria auxílio e subvenções, conforme se transcreve a seguir:

Art. 69. É de exclusiva competência do Prefeito Municipal a iniciativa das leis que:

(...)

VI - determinem as diretrizes orçamentárias e autorize a abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções;

Art. 96. É competência privativa do Prefeito:

(...)

XXIX - conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

Dessa forma, a competência para propor o projeto de lei em apreço está amparada e adequada à legislação municipal.

Além do mais, a Lei Federal nº 13.019/2014 que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação entrará em vigor somente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sugere-se o encaminhamento da matéria, salvo melhor juízo, às Comissões de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas e Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social.

Da proposta de emenda:

Proponho a emenda no sentido de alterar o Anexo I do presente PL para modificar o valor a ser destinado a Associação dos Municípios da Micro-Região do Noroeste de Minas-Amnor para R\$200.000,00 (duzentos mil reais) com o fim de acrescentar ao valor destinado ao Conselho Comunitário de Segurança Pública-CONSEP que passará a receber o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), já que o Conselho é um instrumento de grande valor na construção de uma nova metodologia de vida aos municípios buscando, inclusive, à segurança pública nas redes de ensino municipal, estadual e particular.

Conclusão

Em face do exposto, voto favorável ao Projeto de Lei nº 28/2016 juntamente com a emenda proposta.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de abril de 2016.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado

Emenda nº ao Projeto de Lei nº 28/2016

Alteram-se os valores dos números de ordem 001 e 002 do Anexo I do Projeto de Lei nº 28/2016 para constar respectivamente o seguinte: R\$200.000,00 (duzentos mil reais) e R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de abril de 2016.

VEREADOR ALINO COELHO

Relator Designado